



Projeto de Lei nº 54, de 29 de junho de 2023.

REVOGA A LEI 12/2001 E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE WESTFÁLIA - COMAWE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É alterada a composição do Conselho Municipal de Agricultura de Westfália - COMAWE -, instituído como órgão consultivo de cooperação governamental, com a finalidade de assessorar a administração municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O COMAWE é vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao COMAWE:

- a) opinar, planejar e executar trabalhos junto aos produtores municipais;
- b) promover o desenvolvimento da agricultura local, através de medidas gerais de amparo a estas atividades;
- c) promover o crescimento do bem-estar social da família rural;
- d) elaborar projetos específicos, priorizando aqueles determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) assistir os produtores através de órgãos ou entidades assistenciais agropecuários, técnicos e creditícios e, ainda, dos poderes públicos e;
- f) repassar e divulgar, junto às comunidades rurais as deliberações deste conselho e os programas e projetos existentes;
- g) elaborar seu regimento interno.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o COMAWE poderá manter departamentos especializados em estudos, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, bem como conveniar ou manter intercâmbio com outros institutos de ensino, pesquisa e planejamento.

§ 1º O COMAWE poderá promover cursos, excursões e treinamento com pequenos produtores, dentro da linha de ação estabelecida, para torná-los mais capacitados para o trabalho em sua propriedade.

§ 2º Mediante convênio com órgãos municipais, estaduais ou federais, públicos ou privados, nacionais, nacionais ou estrangeiros, o COMAWE poderá encarregar-se da execução ou supervisão de serviços e tarefas relacionados com seus objetivos.

Art. 4º O COMAWE terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento do Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Obras;



d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo.

II - dos prestadores de serviços da área:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da ASCAR/EMATER-RS.

III - dos agricultores:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de leite;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de aves;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores de suínos.

§ 1º A escolha dos representantes deverá ser feita pelas entidades e comunidades representadas neste Conselho.

§ 2º Cada entidade deverá indicar um representante titular e um suplente, para que o último possa substituir o primeiro em caso de impossibilidade deste.

§ 3º Os integrantes do COMAWE serão indicados pelas respectivas bases, entidades ou segmentos sociais - cabe a cada órgão, entidade ou setor indicar os seus representantes.

§ 4º O mandato dos membros do COMAWE será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, sendo que a entidade ou órgão por ele representado deverá indicar o seu substituto.

§ 6º O Secretário Municipal da Agricultura é membro nato do COMAWE, como representante do governo.

§ 7º A diretoria do COMAWE será composta por 01 presidente, 01 vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário. A escolha da diretoria será por votação entre os membros do COMAWE.

Art. 5º A função de membro do COMAWE é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 6º As deliberações do COMAWE serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, formalizadas em resoluções.

Art. 7º O COMAWE extinguir-se-á mediante decisão de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos integrantes da Assembleia Geral Extraordinária, devendo estar presentes 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em situação regular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 8º Em caso de extinção do COMAWE, seu patrimônio será transferido, integralmente, para a Prefeitura Municipal de Westfália.

Art. 9º Toda liberação de insumos do FMA só poderá ser feita com parecer favorável do Secretário Municipal da Agricultura, através de projeto individual.

Parágrafo único. A liberação dos recursos do FMA será feita após comprovada a entrega do insumo em local indicado para depósito.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto nesta lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

I - os recursos do FMA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de créditos do município.

II - obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação através de bancos particulares ou poderá ser aplicado na aquisição de insumos para recuperação de solos e produção de mudas para reflorestamento.

Art. 11 O Executivo deverá regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 12, de 29 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de junho de 2023.

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito de Westfália



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 54/2023

Westfália, 29 de junho de 2023

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em comento tem como premissa a alteração da composição do Conselho Municipal de Agricultura de Westfália, criado pela lei 12, de 29 de janeiro de 2001.

Em 2001 foi aprovada a lei nº 12, que criou o Conselho Municipal da Agricultura, no entanto, a forma instituída pela lei não é mais paritária, o que torna o Conselho irregular.

Sendo assim, verifica-se a necessidade de revogação da lei 12/2001 e alteração da composição do conselho. Cumpre destacar que vários membros da atual composição já abdicaram da vaga no Conselho, sendo assim, objetiva-se a regularização deste, com posterior nomeação dos seus membros.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

JOACIR ANTÔNIO DOCENA
Prefeito Municipal

Sra. Taís Pott Ruckert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.